



ALBERT EINSTEIN
HOSPITAL ISRAELITA

Política

Política de Tabagismo na SBIBAE

Versão eletrônica atualizada em
Fevereiro – 2009

Política de Tabagismo na SBIBAE

Definição

A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein (SBIBAE) reconhece o tabagismo como sendo um ato com implicações legais nos estabelecimentos de saúde (Lei Estadual N.º 13.016, De 19.05.2008) assim como um problema de saúde pública que requer ações educacionais contínuas para a mudança do hábito dos usuários.

Neste aspecto, a vinda do tabagista ao hospital representa uma oportunidade de abordagem para a mudança deste hábito, embora tenha suas limitações de acesso ao mesmo em função ao estresse e a ansiedade, próprios da dependência do tabagismo.

Objetivos

Restringir o fumo nas dependências da SBIBAE e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, saúde, conforto e segurança dos pacientes, visitantes, funcionários, médicos, estudantes, estagiários, prestadores de serviços e voluntários.

Indicação

Esta política se aplica a toda a Corporação da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein (SBIBAE).

Instruções Específicas

A SBIBAE reconhece a necessidade de criar e manter a qualidade ambiental que garanta a saúde geral, bem-estar e segurança dos pacientes, visitantes, funcionários, médicos, estudantes, estagiários, prestadores de serviços e voluntários.

A SBIBAE reconhece que toda pessoa tem o direito de fumar, desde que faça isso em lugares adequados, onde não prejudique o próximo e não exponha o patrimônio aos riscos de incêndio.

A SBIBAE dispõe de Política Antitabagismo com a finalidade de:

- a) segurança ambiental - reduzir o risco de incêndio;
- b) segurança do paciente - reduzir os riscos à saúde dos pacientes fumantes, incluindo possíveis efeitos adversos no tratamento de doenças clínico-cirúrgicas;
- c) segurança dos demais clientes - reduzir os riscos de fumo passivo.
- d) atender legislação vigente - Lei Estadual N.º 13.016, De 19.05.2008

É proibido fumar nas dependências da SBIBAE.

É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco:

- a) em TODAS as unidades e serviços assistenciais que atendem aos pacientes

internados e ambulatoriais, incluindo áreas de circulação pública, restaurantes, escadas e banheiros;

b) dentro das instalações - edifícios, pátios internos, estacionamentos, e qualquer outro lugar coberto ou aberto, próprio ou alugado;

c) dentro dos veículos (ambulâncias, helicóptero e outros) próprios ou alugados pela SBIBAE, e nas proximidades das entradas imediatas dos edifícios.

É proibida a venda de quaisquer produtos fumíferos nas áreas de abrangência citadas no parágrafo anterior.

Nenhuma exceção médica é permitida para os pacientes internados e ambulatoriais.

Funcionário que presenciar pacientes e visitantes fumando no quarto ou em outras dependências do hospital deverá considerar um evento adverso e notificá-lo no Sistema de Notificação de eventos da instituição (Portal).

Os casos de pacientes que não cumprem as determinações da Lei Estadual N° 13.016/08 deverão ser tratados dentro do fluxo de conflitos na assistência, disponível no Portal, incluindo o envolvimento do médico titular na determinação das ações para a cessação do tabagismo.

Área tolerável ao fumo

Para os dependentes do tabagismo incluindo pacientes, visitantes, funcionários, médicos, estudantes, estagiários, prestadores de serviços e voluntários, a SBIBAE, estabelece locais designados e toleráveis ao fumo (áreas externas aos prédios).

Área tolerável ao fumo é aquela que, no recinto coletivo, é exclusivamente destinada aos fumantes, separada da destinada aos não-fumantes por qualquer meio ou recurso eficiente que impeça a transposição da fumaça, e que apresenta adequadas condições de ventilação, natural ou artificial, e de renovação do ar, de forma a impedir o acúmulo de fumaça no ambiente.

As áreas destinadas exclusivamente para este fim dispõem de arejamento conveniente, são externas ao prédio, estão distantes de áreas de cuidado ao pacientes, localizam-se próximo às saídas dos prédios e são claramente identificadas como tal.

As áreas toleráveis ao fumo, no Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE), estão localizadas no

- 1º andar do Bloco A (saída Ed. Jozef Féher)
- 3º subsolo Bloco A (saída Ed. Jozef Féher)
- 3º andar do Bloco D (saída Ed. Manoel Tabacow Hidal)
- 1º subsolo do Bloco B/C (exclusiva e restrita aos funcionários do hospital)
- 6º andar do bloco D (Centro Administrativo III e Conforto dos Médicos)
- Praças existentes nas áreas externas próximas às entradas principais (1º e 3º andares).
- As unidades avançadas (Jardins, Alphaville, Hospital Vila Mariana e Francisco

Morato) dispõem de áreas externas devidamente sinalizadas como área tolerável para fumantes.

Programa de Atenção ao Tabagista

A SBIBAE mantém atividades de divulgação, educação e treinamento para a cessação do tabagismo visando atender as necessidades dos fumantes no empenho em parar de fumar.

A SBIBAE dispõe de um grupo de profissionais envolvidos no controle do tabagismo liderado pelo núcleo de atenção ao tabagismo o qual envolve representantes da Medicina Ocupacional, Divisão da Prática Médica, Divisão da Prática Assistencial, Qualidade e Segurança, Diretoria Clínica e representante da Gestão.

O programa Antitabagismo prevê a inclusão dos pacientes (por meio da Psiquiatria Institucional e dos programas da Revisão Continuada de Saúde), médicos (por meio dos Fóruns de Especialidades), funcionários (por meio da medicina ocupacional), e visitantes (por meio do Espaço da Saúde).

Registro

Não se aplica.

Anexos

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Comprehensive Accreditation Manual for Hospitals: The Official Handbook - Joint Commission/1998
- Lei Municipal n 9120/80
- Lei Federal n 9294/96: Restrição ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.
- Lei Estadual N. 13.016, De 19.05.2008: Proíbe o fumo nas áreas internas de recintos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o fumo nas áreas internas de:

I - repartições públicas federais, estaduais e municipais, localizadas em todo o território do Estado;

II - bancos e estabelecimentos de crédito;

III - **hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde;**

IV - escolas e instituições de ensino.

Parágrafo único - A proibição abrange o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e cigarros de palha.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa equivalente a 37,59 (trinta e sete vírgula cinquenta e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, ou outro índice oficial que, eventualmente, a substituir, ao fumante infrator e

ao estabelecimento onde ocorrer a infração.

Parágrafo único - A penalidade será aplicada em dobro no caso de

reincidência.

Artigo 3º - Nos locais referidos no artigo 1º, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação para o público.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 2008.



Dados do Documento

Código	GEPM.PO.CO.008	Versão	3
Autor	Sergio Nicastrí	Status	Ativo
Digitador	Claudia Garcia de Barros	Criado em	27/04/2005
Revisor	Carla Souza Behr	Revisado em	11/02/2006
ISO		Joint Comission	GAS(FMS)

Descrição Resumida da Revisão

Atualização 2005. Inclusões de áreas toleráveis ao fumo. Adequado códigos e nomenclaturas de rotinas desatualizadas. Atualização 2008 - adequação à nova legislação estadual.

Aprovado por Miguel Cendoroglo Neto em 22/12/2008.

Última Validação em 22/12/2008.